## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 3002884-48.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Lesão Corporal

Documento de Origem: TC, OF - 347/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos,

1955/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: LUIS DIAS MOREIRA e outro
Vítima: MARLY DE SOUSA ARAUJO

Aos 13 de agosto de 2014, às 13:40h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autores do fato LUIS DIAS MOREIRA e ELISANGELA RAFAELA PEREIRA. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira Promotora de Justica. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento do autor Luis Dias, acompanhado de defensor, o Dro Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro – Defensor Público. Ausente a autora Elisangela. A seguir, tratandose de ação penal pública condicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de R\$241,33 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos). Pelo autor Luis Dias e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de R\$241,33 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), . Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao autor do fato Luis Dias a pena prestação pecuniária no valor de R\$241,33 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), , mediante depósito judicial, nos termos da resolução do CNJ. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Pelo MM. Juiz foi dito: "Com relação a autora do fato Elisangela Rafaela Pereira, redesigno a audiência para o dia 01 de outubro de 2014, às 13h40. Intime-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e CARLOS conforme, vai devidamente assinado. Eu, GARBUGLIO, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor(a):	
Defensor Público:	
Autor:	